

Resolução nº 108/2013

"Altera os artigos que especifica, cria dois novos artigos todos junto à Resolução nº 081/07, e dá outras providencias"

Autoria: Vereadores Luís Henrique Capellini, Edvaldo Alecrim Silva, José Feliciano Irmão e Valéria Bento

Projeto: 001/2013

Processo: 111/2013

Promulgação: 20/02/2013

Publicação: 23/02/2013

Decreto:

Alterações:

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 2ª Sessão Ordinária, de 19 de fevereiro de 2.013, e que promulgo presente:

Art. 1º. O parágrafo quinto do artigo 17 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 17.....

.....

Parágrafo Quinto. Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, receberão gratificação por serviço extraordinário ao cargo correspondente a 30% calculados sobre seu vencimento padrão."

Art. 2º. O artigo 31 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 31. Compete ao Departamento da Administração afixar cópia das publicações oficiais municipais no quadro de avisos desta Casa de Leis."

Art. 3º. O artigo 82 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 82 - Ficam criadas 5 funções gratificadas de Diretor de Departamento que serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, a ser atribuída por portaria.

§ 1º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Administração exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 2º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Finanças exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 3º. A função gratificada para Diretor do Departamento Jurídico exige formação superior, no mínimo como Bacharel na área de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 4º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação exige formação superior, no mínimo como Bacharel ou Tecnólogo, nas áreas de Analise de Sistemas ou Processamento de Dados, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 5º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Serviços Gerais exige formação do segundo grau completo, cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento."

Art. 4º. O artigo 89 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 89. A pecúnia e indenização de licença prêmio serão calculadas, levando-se em conta os vencimentos do servidor à época da concessão do benefício."

Art. 5º. O caput do artigo 94 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 94. O valor do salário hora normal trabalhado será indicado pelo quociente apurado entre os vencimentos e o numero de horas trabalhadas mensalmente."

Art. 6º. Fica criado um parágrafo único junto ao artigo 115 da Resolução nº 081/07, que passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Artigo 115.....
Parágrafo Único - Os atrasos diários de até 15 minutos, em qualquer período, serão compensados no mesmo dia."*

Art. 7º. Fica criado o artigo 131-A junto à Resolução nº 081/07, que terá a redação seguinte:

"Artigo 131-A. Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - vencimento padrão ou padrão de vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo e base de cálculo para incidência de qualquer vantagem pecuniária prevista em Lei, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - vencimentos é o padrão de vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis (adicionais) sobre o padrão de vencimento;

III - remuneração são os vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias temporárias não incorporáveis (gratificações)."

Art. 8º. Fica criado o artigo 131-B junto à Resolução nº 081/07, que terá a redação seguinte:

"Artigo 131-B - Todas as gratificações concedidas, decorrentes da realização de serviço estranho às funções do cargo ocupado pelo servidor na Câmara Municipal de Bertioga, não constantes dessa resolução, serão calculadas sobre o padrão de vencimento."

Art. 9º. O caput do artigo 121 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 121 - Fica autorizada a concessão de cesta básica de alimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Bertioga."

Art. 10. O adicional de periculosidade será pago aos servidores que fizerem jus na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento, nos termos da CLT, face do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Art. 11. Fica criada, como Anexo I desta Resolução, a planilha de fórmulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários dos servidores da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 52 e 53 da Resolução nº 081/07.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2013.

Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Anexo I

Planilha de formulas para cálculo de pagamento de benefícios pecuniários

a) Cálculo do Padrão de Vencimentos ou Vencimento Padrão é dado pela seguinte fórmula:

$$P = x$$

onde:

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

x = valor do padrão de vencimentos ou vencimento padrão

b) Cálculo do anuênio é dado pela seguinte fórmula:

$$A = P \times (0,01 \cdot n)$$

onde:

A = anuênio

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

n = número de anos correspondentes

c) Cálculo do adicional de graduação ou de curso sequencial é dado pela seguinte fórmula:

$$Ag = P \times 0,05$$

onde:

Ag = adicional de graduação ou curso sequencial

P = padrao de vencimento ou vencimento padrao

d) Cálculo do adicional de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado é dado pela seguinte fórmula:

$$Ap = (P \times 0,07)$$

$$Am = (P \times 0,10)$$

$$Ad = (P \times 0,12)$$

$$AP = (P \times 0,15)$$

onde:

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

e) Cálculo da gratificação por função é dado pela seguinte fórmula:

$$G = (P \times I)$$

onde:

G = gratificação por função

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

I = percentual de gratificação

f) Cálculo dos Vencimentos é dado pela seguinte fórmula:

$$V = P + A + Ag + Ap + Am + Ad + AP + APe + As$$

onde:

V = vencimentos

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

A = anuênio

Ag = adicional de graduação

Ap = adicional de pós-graduação

Am = adicional de mestrado

Ad = adicional de doutorado

AP = adicional de pós-doutorado

APe = adicional de periculosidade

As = adicional de sexta-part

g) Cálculo da Remuneração é dado pela seguinte fórmula:

$$R = V + G$$

onde:

R = remuneração

V = vencimentos

G = gratificação

h) Cálculo do valor do Salário-Hora Normal é dado pela seguinte fórmula:

$$Sh = V / Thm$$

Onde:

Sh = salário-hora

V = vencimentos

Thm = total de horas mensais

i) Cálculo do adicional de periculosidade é dado pela seguinte fórmula:

$$APe = P \times 0,30$$

onde:

APe = adicional de periculosidade

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

j) Cálculo do adicional da sexta-parté é dado pela seguinte fórmula:

$$As = P \times 0,1667$$

onde:

As = adicional de sexta-parté

P = padrão de vencimento ou vencimento padrão

k) Cálculo das Horas Extras:

$$HE50 = (V/210) \times 0,50$$

$$HE75 = (V/210) \times 0,75$$

$$HE100 = (V/210) \times 1,00$$

onde:

HE50 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 50%

HE75 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 75%

HE100 = hora normal acrescida de adicional de hora extraordinária de 100%

V = vencimentos